

LEGAL ALERT

REGULAMENTO DA CMVM N.º 3/2020

REGULAMENTAÇÃO DO REGIME GERAL DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO

No passado dia 23 de março de 2020 foi publicado em *Diário da República* o [Regulamento n.º 3/2020](#) da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) (o “**Regulamento**”), o qual procede à terceira alteração e republica o [Regulamento da CMVM n.º 2/2015, de 17 de julho](#); por sua vez, este regulamenta o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela [Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro](#).

Esta nova alteração do Regulamento da CMVM n.º 2/2015 ocorre em virtude da transferência, do Banco de Portugal para a CMVM, das competências de supervisão prudencial sobre as sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo (SGOIC), prevista no [Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro](#), e que concentrou, na CMVM, a supervisão prudencial e comportamental das SGOIC.

Entre as matérias tratadas por este novo Regulamento destacam-se:

1. A regulamentação dos elementos instrutórios relativos:

- (i) ao pedido de autorização das SGOIC;
- (ii) à comunicação de redução e ao pedido de ampliação do âmbito da autorização das SGOIC;
- (iii) à notificação prévia das alterações substanciais às condições da autorização das SGOIC (concretizando-se as alterações às condições da autorização que são consideradas substanciais e aquelas que não o são); e

- (iv) ao pedido de autorização para a realização de operações de fusão e de cisão que envolvam as SGOIC.
- 2. A clarificação de que às SGOIC se aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade;**
- 3. No que diz respeito ao desenvolvimento de atividades de intermediação financeira pelas SGOIC:**
 - (i) a aplicação do disposto no [Regulamento da CMVM n.º 3/2018, de 28 de agosto](#) (sobre os conteúdos mínimos de qualificação e experiência profissional a dominar pelos colaboradores que prestam serviços de consultoria para investimento ou de gestão de carteiras), às SGOIC e respetivos colaboradores; e
 - (ii) a regulamentação dos procedimentos de registo dos clientes das SGOIC no âmbito de tais atividades de intermediação financeira.
- 4. A regulamentação dos relatórios de avaliação das funções de *compliance*, auditoria interna e gestão de risco das SGOIC a serem submetidos anualmente à CMVM.**

A nossa equipa fica ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento sobre o impacto desta nova regulamentação na organização das SGOIC e nos processos de constituição ou reestruturação das SGOIC (em curso ou futuros).

[Diana Ribeiro Duarte \[+ info\]](#)

[Pedro Capitão Barbosa \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.